

Submódulo 7.8

Avaliação do impacto do acesso ou integração à Rede Básica de instalações com elementos não lineares ou especiais

Operacional

Revisão	Motivo da revisão	Data de aprovação
2020.12	Resolução Normativa nº 903/2020	08/12/2020



Procedimentos de Rede - Módulo 7 - Integração de Instalações

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Avaliação do impacto do acesso ou integração à Rede				
Básica de instalações com elementos não lineares ou	7.8	Operacional	2020.12	01/01/2021
especiais				

ÍNDICE

1.		AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE INSTALAÇÃO NÃO LINEAR EM PROCESSO DE ACESSO OU DE INTEGRAÇÃO À REDE BÁSICA			
		Estudos para avaliação de desempenho quanto à QEE			
	1.2.	Campanhas de medição para avaliação de desempenho quanto a QEE	3		
2.	RFFF	RÊNCIAS	4		



Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Avaliação do impacto do acesso ou integração à Rede				
Básica de instalações com elementos não lineares ou	7.8	Operacional	2020.12	01/01/2021
especiais				

1. AVALIAÇÃO DO IMPACTO DE INSTALAÇÃO NÃO LINEAR EM PROCESSO DE ACESSO OU DE INTEGRAÇÃO À REDE BÁSICA

1.1. Estudos para avaliação de desempenho quanto à QEE

- 1.1.1. O agente realiza estudos de Qualidade de Energia Elétrica (QEE) definidos no Submódulo 2.3 Premissas, critérios e metodologias para estudos elétricos, que tratam das avaliações de impacto da instalação quanto à flutuação, desequilíbrio e distorção harmônica de tensão no Ponto de Acoplamento Comum (PAC), e os submete à apreciação do ONS, dentro do prazo estabelecido no Submódulo 7.1 Acesso às instalações de transmissão ou do prazo estabelecido nos documentos de outorga, sob a forma de relatório, incluindo informações detalhadas quanto aos dados, modelos e metodologias utilizadas, bem como os resultados obtidos e as eventuais ações a serem desenvolvidas no sentido de adequar o desempenho da instalação aos limites individuais estabelecidos.
- 1.1.2. Em função dos resultados obtidos pelos estudos, podem ser solicitados procedimentos complementares de medição. No Submódulo 2.3, o ONS apresenta um guia básico para a realização desses estudos, a ser utilizado pelo agente como referência.
- 1.1.3. Após avaliação dos relatórios de estudo, o ONS pode apresentar comentários e recomendações relacionadas às metodologias de cálculo utilizadas, atendendo aos procedimentos estabelecidos no processo de acesso ou nos documentos de outorga. Os dados utilizados e os resultados obtidos são de responsabilidade do agente.
- 1.1.4. O ONS repassa ao agente todas as informações disponíveis relativas aos estudos a serem realizados.

1.2. Campanhas de medição para avaliação de desempenho quanto a QEE

- 1.2.1. De forma a atender e complementar o processo de conexão de uma instalação que contenha elementos não lineares ou especiais, são realizadas campanhas de medição de tensão e/ou de corrente, a depender do tipo de empreendimento. Tais campanhas devem ser realizadas a cargo do agente.
- 1.2.2. As campanhas de medição de QEE são pré-requisito para a emissão das declarações de atendimento aos Procedimentos Rede para os acessantes à Rede Básica que possuem componentes não lineares. Similarmente, as campanhas de medição de tensão (pré e pós-tensão) são pré-requisito para a emissão dos termos de liberação para integração de instalações de transmissão à Rede Básica e de interligações internacionais ao SIN que possuam componentes não lineares.
- 1.2.3. As campanhas de tensão são realizadas principalmente em dois momentos: imediatamente antes (campanha pré-tensão) e após a entrada em operação da instalação (campanha pós-tensão). Entretanto, especificamente para parques eólicos e solares fotovoltaicos, pode ser necessária a realização da campanha de monitoramento, a depender do resultado do estudo de impacto harmônico, conforme detalhado no Submódulo 2.9.
- 1.2.4. A campanha de corrente, quando aplicável, é realizada após a entrada em operação do empreendimento, conforme requisitos estabelecidos no Submódulo 2.9.
- 1.2.5. Para empreendimentos de geração eólica e solar fotovoltaica, tendo em vista que o impacto da sua operação na QEE do PAC depende do regime de ventos ou da irradiância solar da região onde se encontra instalada, a campanha pós-tensão é realizada, e o respectivo relatório enviado ao ONS, no prazo máximo estabelecido neste submódulo contado a partir da entrada em operação comercial do parque.



Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Avaliação do impacto do acesso ou integração à Rede Básica de instalações com elementos não lineares ou	7.8	Operacional	2020.12	01/01/2021
especiais		·		

- 1.2.6. Para empreendimentos de transmissão, as medições devem ser realizadas imediatamente antes e após a entrada em operação do empreendimento. Esses resultados devem ser encaminhados ao ONS na forma de relatório e planilha, no prazo máximo estabelecido neste submódulo.
- 1.2.7. O agente encaminha ao ONS os relatórios e planilhas com os resultados das campanhas de medição realizadas.
- 1.2.8. Caso julgue necessário, o ONS pode acompanhar a realização da campanha de medição. Nesse sentido, torna-se necessário que o agente forneça ao ONS, com antecedência mínima estabelecida no presente submódulo, informações quanto à data de realização de cada campanha de medição, bem como informações quanto ao tipo de transdutor e instrumento de medição a ser utilizado.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Não há referências neste documento.